PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/MEC Nº 444, DE 15 DE MAIO DE 2009

Aferição curricular na revalidação de diploma médico expedido no exterior

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE, no uso de suas atribuições;

considerando o papel das universidades públicas na revalidação de diplomas de graduação expedidos no exterior em face da autonomia universitária, bem como a preocupação comum do Ministério da Educação - MEC, do Ministério da Saúde - MS e das instituições públicas de educação superior - IES, em estabelecer sistemas de avaliação que tenham como foco a aptidão para o exercício profissional do graduado em Medicina, em consonância com os diagnósticos de necessidades nacionais e regionais;

considerando a recente adequação do instrumento de aferição da qualidade dos cursos de medicina ministrados no Brasil decorrente das diretrizes curriculares estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001, e pela Portaria MEC/GM no 474, de 14 de abril de 2008;

considerando a necessidade de padronizar o exame de revalidação de diplomas médicos expedidos no exterior, e de estabelecer parâmetros e critérios mínimos para aferição de equivalência curricular, dando-se concretude ao disposto no § 2º do art. 48 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como os resultados da Subcomissão temática de revalidação de diplomas médicos de que trata a Portaria Interministerial MEC/MS nº 383/09, resolvem:

- Art. 1º Disponibilizar exame de avaliação construído com base em matriz referencial de correspondência curricular para fins de revalidação de diplomas de médico obtidos no exterior, com a finalidade de orientar os procedimentos de revalidação conduzidos pelas instituições de educação superior.
- § 1º O exame será utilizado pelas instituições públicas de educação superior partícipes do Projeto Piloto de Revalidação de Diplomas de Médico Obtidos no Exterior, como indicado no relatório final e na Matriz de Correspondência Curricular para Fins de Revalidação de Diplomas de Médico Obtidos no Exterior apresentados pela Subcomissão Temática de Revalidação de Diplomas, instituída pela Portaria Interministerial MEC/MS No 383/09.
- § 2º Os demais processos de revalidação de diplomas continuarão a ser conduzidos pelas universidades, de forma plenamente autônoma.
- Art. 2º O exame constará de uma etapa de avaliação escrita e uma etapa de avaliação de habilidades clínicas.

Parágrafo único. O exame será coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, com a colaboração das universidades públicas integrantes de projeto-piloto constituído no âmbito dos Ministérios da Educação e da Saúde.

- Art. 3º O exame tem por objetivo verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e necessidades do sistema de saúde.
- Art. 4º As universidades públicas interessadas em adotar a matriz de correspondência curricular como referencial para seus processos de revalidação de diplomas de médico obtidos no exterior, poderão celebrar termo de cooperação técnica ou convênio com o INEP, de acordo com o anexo II desta Portaria, para a adoção das providências administrativas que busquem garantir a consecução das etapas indicadas no artigo 1º, inclusive as referentes à revalidação dos diplomas.
- Art. 5º Caberá às universidades públicas partícipes, após a divulgação do resultado do exame, adotar as providências necessárias à revalidação dos diplomas expedidos no exterior, observando os critérios, diretrizes e normas gerais estabelecidos pelo MEC e pelo MS constantes do anexo I e II desta Portaria.
- Art. 6º Os procedimentos necessários à implementação de exame de que trata o artigo 1º, bem como demais atos necessários à consecução das sugestões da Subcomissão temática de revalidação de diplomas médicos serão objeto de Portaria específica do INEP.
- Art. 7º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes das medidas necessárias à consecução do exame de que trata esta Portaria serão cobertas pelas dotações consignadas no orçamento do INEP para o exercício de 2009, no Programa "1449 Estatísticas e Avaliações Educacionais", Ação "8257 Avaliação da Educação Superior". PTRES: 021120, Fonte de Recursos: 0112000000, Natureza de Despesa: 339039 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- Art. 8º A ampliação do exame para revalidação de diplomas expedidos no exterior referente a cursos não integrantes do projeto piloto será efetuada por meio de portaria ministerial específica.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD Ministro de Estado da Saúde JOSÉ GOMES TEMPORÃO Ministro de Estado da Educação

PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MS Nº 383, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Institui a Subcomissão de Revalidação de Diplomas para aprimorar o processo de revalidação de diplomas expedidos por instituições de ensino estrangeiras, especificamente do curso de medicina.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as atribuições da Comissão Interministerial de Gestão da Educação na Saúde, instituída pelo Decreto de 20 de junho de 2007;

Considerando a necessidade de se padronizar o processo de revalidação de diplomas médicos expedidos no exterior;

Considerando as peculiaridades e especificidades que o curso de medicina apresenta em relação aos demais;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Medicina, estabelecidas pela Resolução CNE/CES Nº 4, de 7 de novembro de 2001, que define as habilidades e competências para a graduação médica;

Considerando as dificuldades que as instituições de ensino brasileiras têm encontrado para ampliar a capacidade de atendimento relacionado ao processo de revalidação destes diplomas; e

Considerando o Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana, em 15 de setembro de 2006, resolvem:

- Art. 1º Criar a Subcomissão Temática de Revalidação de Diplomas, conforme o § 2º do art. 4º do Decreto de 20 de junho de 2007, com o objetivo de propor medidas de aperfeiçoamento e racionalização que auxiliem as Instituições de Ensino Superior públicas nos processos de revalidação de diplomas na área da saúde, inicialmente para o curso de graduação em Medicina.
 - Art. 2º A referida Subcomissão será composta pelos seguintes membros:
- I Ana Estela Haddad, representando a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde;
- II Sigisfredo Luis Brenelli, representando a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde;
- III Celso Araújo, representando a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação;

- IV Thomas Alexandre Mayer Napoleão, representando a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação;
- V Conselheira Almerinda Augusta de Freitas Carvalho, representando o Ministério das Relações Exteriores;
- VI Ana Dayse Dorea, representando a Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais do Ensino Superior ANDIFES;
- VII Everaldo Rocha Bezerra Costa, Procurador Jurídico da Universidade Federal de Goiás, representando a Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais do Ensino Superior ANDIFES;
 - VIII Henry Campos, especialista em educação médica e avaliação;
 - IX Antonio Sansevero, especialista em educação médica e avaliação;
- X Maria do Patrocínio Tenório Nunes, especialista em educação médica e avaliação;
 - XI Neile Torres, especialista em educação médica e avaliação;
 - XII Regina Stella, especialista em educação médica e avaliação; e
- XIII Rui Guilherme de Souza, especialista em educação médica e avaliação.
- Art. 3º Comporão o Comitê Coordenador dessa Subcomissão os representantes do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação, do Ministério das Relações Exteriores, e da ANDIFES, sob a Presidência do primeiro.
- Art. 4º A Subcomissão de Revalidação desenvolverá um projeto piloto, tendo como público-alvo inicial os alunos brasileiros formados em medicina na Escola Latino-Americana de Medicina ELAM de Cuba.
 - Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO Ministro de Estado da Saúde

FERNANDO HADDAD Ministro de Estado da Educação